

Ata
da 263ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária
realizada em 28 de julho de 2010.

Às dez horas do dia vinte e oito de julho de dois mil e dez, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 263ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Alfredo Luiz de Almeida Cardoso, Sr. Hésio de Albuquerque Cordeiro e o Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha e pela Secretária Executiva Sra. Luciana Souza da Silveira. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **1) Deliberação:** **a)** Aprovada à unanimidade a Ata da 262ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 21 de julho de 2010; **b)** Informe da Secretária Executiva da ANS, Luciana Silveira, sobre a reunião ocorrida com a ABIN – Agência Brasileira de Inteligência, relacionada à parceria institucional para diagnóstico e classificação dos sistemas de informação e documentos, com vistas às medidas e procedimentos de proteção, tendo a Colegiada deliberado que a PROGE analisará o Termo de Cooperação; **c)** Apresentadas pela Coordenadora da GCOMS, Isabella Eckstein, as diretrizes para a formatação de uma política de Comunicação Social, tendo a Colegiada deliberado pela elaboração de um cronograma a ser apresentado na próxima reunião, que contemple as etapas para entrega dos produtos; **d)** Apresentado pela Gerente Geral de Informação em Saúde Suplementar, Ceres Albuquerque, o estudo preliminar de distribuição de beneficiários de planos novos de assistência médica com contratação individual, por unidade da federação, capitais e os 30 (trinta) maiores municípios; **e)** Apreciada a IN - Instrução Normativa da DIPRO que altera a IN/DIPRO nº 23, de 1º de dezembro de 2009, que dispõe sobre os procedimentos do Registro de Produtos previstos na RN – Resolução

Normativa nº 85, de 7 de dezembro de 2004; **f)** Aprovada à unanimidade a planilha que trata da Distribuição do Orçamento para Capacitação - Eventos Externos; **g)** Aprovada à unanimidade a grade de indicadores para a Qualificação Institucional 2010; **h)** Indeferidos à unanimidade os requerimentos das operadoras e entidades do setor, quanto à possibilidade de aplicação do reajuste aos planos individuais/familiares médico-hospitalares contratados na vigência da Lei 9656/98, ou adaptados, em período anterior à data de envio da solicitação de reajuste, com a deliberação da Colegiada quanto à manutenção das regras definidas na RN – Resolução Normativa nº 171, de 2008, nos termos da Nota nº 1655/2010/GGEFP/DIPRO/ANS, e quanto à divulgação de comunicado no portal da ANS na *Internet*, Protocolo nº 33902.118636/2010-82; **i)** Aprovado à unanimidade o Parecer n.º 222/2010/PROGE/GECOS relativo ao expediente instaurado em face da correspondência da Operadora MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A, ANS 000477, sobre a eficácia temporal dos dispositivos da RN – Resolução Normativa nº 195, de 2009, para o reajuste dos Planos Coletivos, Processo nº 33902.023444/2010-99; **j)** Aprovada à unanimidade a Nota n.º 177/2010/GERE/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do requerimento da Operadora MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 303364, de prorrogação do prazo para a alienação compulsória da carteira de beneficiários, tendo a Colegiada deliberado pelo trâmite normal do processo administrativo do regime especial de Direção Fiscal, Processo nº 33902.075849/2010-11; **k)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 162/2010/GERE/GGRE/DIOPE/ANS referente à autorização do pagamento dos valores devidos à Sra. Mathilde Silva Soares pelo exercício da função de Diretora Fiscal da Operadora DENTAL SEGUROS LTDA, ANS 34727-2, Processo nº 33902.072244/2010-87; **l)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 243/2010/DIOPE/ANS pela decretação de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA DE UBÁ LTDA, ANS 301906, mantendo a indicação do Sr. Júlio César Gerpe Arman, identidade n.º 40247-0/CRC – RJ no exercício do cargo de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.079502/2009-03; **m)** Aprovado à unanimidade Voto n.º 259/2010/DIOPE/ANS pela decretação de novo regime especial de Direção Fiscal na OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA, ANS 324809, mantendo a indicação do Sr Cláudio José Alves de Souza, identidade n.º 1.796.532/

SSP-GO no exercício do cargo de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.086811/2009-21; **n)** Aprovado à unanimidade a Nota nº 72/2010/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta poupança de titularidade do Sr. Jorge Neves de Oliveira, integrante do Conselho Deliberativo da Operadora HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE, ANS 414956, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, Processo nº 33902.097337/2010-05; **o)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 70/2010/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento de numerário da conta corrente de titularidade da Sra. Teresinha Gomes da Silva, administradora da Operadora G & M ASSESSORIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA., ANS 409286, para ser utilizado como aporte de capital na Operadora, Processo nº 33902.102672/2010-24; **p)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 71/2010/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente conjunta de titularidade da Sra. Therezinha Cordeiro Castro, mãe do Sr. Mauricio Cordeiro Castro, administrador da Operadora CONTROLLER EM SAÚDE LTDA., ANS 413232, somente ao que se refere aos valores de natureza alimentar cujas fontes pagadoras sejam a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Rio Previdência e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo/RJ, Processo nº 33902.105213/2010-01; **q)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 244/2010/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Antonio Paulo Oliveira do Nascimento, administrador da Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLÍCIA CIVIL, ANS 343340, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja o Governo do Distrito Federal, Processo nº 33902.094948/2010-93; **r)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 245/2010/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Marcos Alberto Alves Paula, administrador da Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLÍCIA CIVIL, ANS 343340, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja o Governo do Distrito Federa, Processo nº 33902.094953/2010-04; **s)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 246/2010/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade das contas correntes de titularidade do Sr. Erivaldo da Silva Santos, administrador da Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLÍCIA CIVIL, ANS 343340, sendo uma delas conjunta com sua esposa Sra. Patrícia Guerra de Oliveira Santos, apenas ao que se refere aos valores

de natureza alimentar, cujas fontes pagadoras sejam o Governo do Distrito Federal e a CTIS Tecnologia S.A., Processo nº 33902.094940/2010-27; **t)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 247/2010/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Luis Alberto da Silva Milagre, administrador da Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLÍCIA CIVIL, ANS 343340, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja o Governo do Distrito Federal, Processo nº 33902.094963/2010-31; **u)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 249/2010/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade das contas correntes de titularidade do Sr. Thomaz de Aquino Falcão, administrador da Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLÍCIA CIVIL, ANS 343340, uma delas conjunta com sua esposa Sra. Gicia de Cassia Martinichen, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, cujas fontes pagadoras sejam o Governo do Distrito Federal e o Ministério da Justiça, Processo nº 33902.094936/2010-69; **v)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 251/2010/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Benedito Dias dos Santos, administrador da Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLÍCIA CIVIL, ANS 343340, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja o Governo do Distrito Federal, Processo nº 33902.094956/2010-30; **w)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 255/2010/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Sávio César de Oliveira Reis, administrador da Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLÍCIA CIVIL, ANS 343340, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja o Governo do Distrito Federal, Processo nº 33902.094929/2010-67; **x)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento de recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela UNIMED DE ORLÂNDIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 324159, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.099253/2003-79; **y)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento de recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela UNIMED

POÇOS DE CALDAS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 316148, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.295639/2005-71;

z) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora HOSPITAL EVANGÉLICO REGIONAL LTDA., ANS 301043, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, cancelando a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações, Processo nº 33902.280394/2005-88;

aa) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 304158, pelo conhecimento e não provimento recurso, Processo nº 33902.156704/2005-44;

bb) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA, ANS 360244, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.280571/2005-26;

cc) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348066, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.095316/2004-07;

dd) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED LUZIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 310131, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, cancelando a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações, Processo nº 33902.1568582005-36;

ee) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no

juízo do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED SÃO ROQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 318388, pelo não conhecimento do recurso, e pela revisão *ex-officio*, cancelando a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações, Processo nº 33902.156921/2005-34; **ff)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 362573, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.095382/2004-79; **gg)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED SANTOS DUMONT COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362620, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.056729/2004-68; **hh)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.280181/2005-56; **ii)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto da DIDES, após reconsideração do Voto pela DIGES, pelo não conhecimento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão proferida em primeira instância, que aplicou a multa pecuniária de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por infração ao *caput* do artigo 15 da Lei 9656, de 1998, c/c inciso VII do art. 5º c/c inciso V do artigo 15, ambos da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.094023/2004-02; **jj)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país dos servidores RENATA GASPARELLO DE ALMEIDA, SIAPE nº 1512793 e WASHINGTON OLIVEIRA ALVES, SIAPE n.º 2349933, Especialistas em Regulação da DIOPE, para participar de Reunião do Subcomitê de Solvência da *International Association of Insurance Supervisors (IAIS)* que ocorrerá no período de 30 de agosto de 2010 a 2 de setembro de 2010,

em Sydney, Austrália. O período de afastamento será de 27 de agosto de 2010 a 4 de setembro de 2010, inclusive trânsito, com ônus, Processo nº 33902.115939/2010-43; **2) Deliberações Extrapauta:** **a)** Aprovadas à unanimidade as Notas de nº 1754/2010/GGEFP/DIPRO, nº 1755/2010/GGEFP/DIPRO, nº 1756/2010/GGEFP/DIPRO, nº 1757/2010/GGEFP/DIPRO e nº 1758/2010/GGEFP/DIPRO, que tratam dos Termos de Compromisso celebrados, respectivamente, entre a ANS e as Operadoras GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., Processo nº 33902.073357/2010-82, AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., Processo nº 33902.073354/2010-49, ITAÚSEG SAÚDE S/A, Processo nº 33902.073359/2010-71, SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Processo nº 33902.073353/2010-02 e BRADESCO SAÚDE S/A, Processo nº 33902.073352/2010-50, acerca da aplicação do reajuste de 2010 aos planos individuais anteriores à Lei 9656, de 1998. O reajuste autorizado deverá ser aplicado a partir de julho de 2010 para todas as operadoras; **b)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA., ANS 331490, pelo não conhecimento do recurso, cancelando *ex officio* a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações, Processo nº 33902.094519/2004-78; **c)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 194/2010/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS da DIOPE sobre considerações técnicas face à divergência de interpretação da RN – Resolução Normativa nº 206, de 2009, sobre o critério de contabilização e composição de lastro da Provisão de Risco e da Provisão para Eventos Ocorridos e Não Avisados – PEONA, fixando-se o entendimento de que o excesso de ativos vinculados em 31/12/2009 pode ser desbloqueado em janeiro de 2010; **d)** Aprovada à unanimidade a RN - Resolução Normativa que altera o art. 2º-A da Resolução Normativa - RN nº 173 de 10 de julho de 2008; **e)** Aprovado à unanimidade o pleito da empresa IPNET, representante da Google, de disponibilização das bases de dados da ANS relativamente às NTRP – Notas Técnicas de Registro de Produtos e Redes

credenciadas das operadoras, para fins de estudos de georeferenciamento de prestadores de serviços e comparabilidade da estrutura de oferta dos produtos de planos privados de assistência à saúde suplementar; **f)** Revogada a decisão da Colegiada proferida na 255ª Reunião Ordinária de 19 de maio de 2010, que aprovou à unanimidade a realocação dos servidores da COINQ-SP no Núcleo da ANS-SP; **g)** Aprovado à unanimidade o Parecer nº 96/2010/GECOS/PROGE-ANS/PGF sobre o questionamento acerca da possibilidade de requisição de informações a prestadores de serviço em saúde, do rito para penaliza-los, e do *modus operandi* para requerer informações sobre o estado de saúde do paciente/denunciante, Processo nº 33902.174447/2008-75. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 28 de julho de 2010.

Alfredo Luiz de Almeida Cardoso
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Hésio de Albuquerque Cordeiro
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente